



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada na Ação de Falência em epígrafe, em que é Falida **MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações de mov. 968 e 969, expor e requerer o que segue.

No mov. 898.1 a Administradora Judicial requereu fosse realizada a atualização da avaliação de mov. 652, realizada em 10/06/2019, em razão do tempo transcorrido; bem como requereu a designação de alienação dos bens, na forma da nova redação do art. 142 da LREF, com três chamadas e por meio eletrônico, intimando-se as partes e interessados na forma da Lei.

Na r. decisão de mov. 911.1, o d. Juízo determinou a intimação do Sr. Avaliador/Leiloeiro para que apresentasse avaliação atualizada do bem arrecadado nestes autos e indicasse datas para a realização de leilão.

Ao mov. 947.1, este d. Juízo intimou o Sr. Leiloeiro para que, no prazo de 48 horas, atendesse ao determinado no mov. 911.1, item II. A r. decisão, ainda, dispôs sobre as condições de venda do bem, em observância ao disposto no art.





139 e seguintes da LREF e, no que couber, ao previsto no art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil.

Primeiramente, esta Administradora informa que tomou ciência da r. decisão de mov. 947.1.

Outrossim, com relação à avaliação apresentada ao mov. 965.1, verifica-se que se mostram adequados os critérios utilizados pelo Sr. Avaliador Judicial, que realizou pesquisa de mercado e, ainda, aplicou um método comparativo dos dados coletados para o cálculo do valor de avaliação, bem como considerou o estado de conservação do bem.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina pela homologação da avaliação apresentada e requer o prosseguimento do feito, com a realização da venda dos bens na forma das decisões de mov. 911.1 e 947.1.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

